



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.379.539 - SP (2011/0022079-9)

RELATORA : **MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**
AGRAVANTE : **ELIOS RAMOS DE CAMARGO**
ADVOGADO : **ELIEZER PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CRIME MILITAR. ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 439, "E" DO CPPM. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

– A análise da pretensão recursal como posta exigiria, necessariamente, incursão na matéria fática-probatória da lide, o que é defeso em recurso especial, a teor do enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 07 de maio de 2013(data do julgamento).

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.379.539 - SP (2011/0022079-9)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : ELIOS RAMOS DE CAMARGO
ADVOGADO : ELIEZER PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão por mim proferida em que neguei provimento ao agravo pela incidência do verbete n. 7 da Súmula do STJ.

Alega o agravante que a matéria, objeto do recuso especial, não enseja reexame de provas, mas apenas a correta valoração das provas já produzidas.

Requer a reconsideração do *decisum* ou a apresentação perante a Turma julgadora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.379.539 - SP (2011/0022079-9)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

Nada obstante o empenho do agravante mantenho o *decisum* por seus próprios fundamentos.

Com efeito, inafastável a incidência do verbete n. 7 da Súmula do STJ. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, ao confirmar a sentença de absolvição do recorrente, assim se pronunciou:

Como se observa, há fortes indícios quanto à autoria do delito. Tais indícios, ainda que insuficientes para uma condenação judicial, segundo o entendimento do órgão julgador, afastam por completo a pretensão do apelante em ver-se absolvido com fundamento no art. 439, alínea "a", primeira parte, do CPPM.

[...]

A prova reunida nos autos, portanto, embora considerada insuficiente para a condenação, revela, quiçá, até mais do que indícios da existência do fato e de sua autoria, motivo pelo qual jamais permitiria o acolhimento da pretensão aduzida no recurso. (fls. 317-318)

A alteração dessa conclusão, pretendida pelo recorrente, de fato, demandaria o reexame do conjunto fático probatório dos autos, o que não se viabiliza em recurso especial.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0022079-9

AgRg no
Ag 1.379.539 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 2552010

368782003

57452007

73276620109260000

EM MESA

JULGADO: 07/05/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ALCIDES MARTINS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ELIOS RAMOS DE CAMARGO
ADVOGADO : ELIEZER PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes Militares

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ELIOS RAMOS DE CAMARGO
ADVOGADO : ELIEZER PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.